



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. GENERALIDADES

1.1. **A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** é pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, órgão independente e autônomo, convoca as pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, autuado no Processo Administrativo SEI sob nº 00401-00001901/2019-23, nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, **para o recebimento das propostas** conforme especificações contidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO, no qual constam as descrições, características, prazos, condições, obrigações e demais informações.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto Distrital nº 33.788/2012, pela Lei nº 8.245/1992, Decreto Distrital nº 38.934/2018, Decreto Distrital nº 32.598/2010, Decreto nº 26.851/2006 e Parecer nº 949/2012 PROCAD/PGDF, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A contratação direta será efetivada com base no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, que faculta ao administrador público a realização de dispensa de licitação.

1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** Os interessados poderão protocolar sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) originais ou cópias autenticadas, em envelope fechado, identificando o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019** no prazo máximo estabelecido, **de 15 (quinze) dias corridos**, após a data de publicação do Aviso de Chamamento no DODF, na Diretoria de Apoio Operacional – DIAP/SUAG DIAP- Sala 101, no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Brasília - DF - CEP: 71.200-219, ou térreo, Protocolo. **Todas as cópias dos documentos relacionados devem ser apresentadas em cópia simples juntamente com o original mediante autenticação do agente público ou cópia autenticada em cartório.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de aluguel de imóvel para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, nos termos do Projeto Básico, deste Edital e de seus anexos.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. **Não poderão participar deste certame:**

3.2.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Distrito Federal.

3.2.3. Empresa cujo o proprietário seja servidor do Distrito Federal e/ou que possua sócio que

tenha vínculo de parentesco com servidor da Defensoria Pública do DF, conforme disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo que a alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a vedação e constitui indício de simulação e fraude à licitação.

3.2.4. Interessados que não possuam habilitações compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que não comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar da contratação desta Administração Pública.

3.2.5. Interessados que não possuam a qualificação técnicas necessária, como o conjunto de requisitos profissionais requeridos à execução do objeto da contratação.

4. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

4.1. As formas e critérios de seleção da contratada constam de Entrega de Proposta (**Envelope nº 1** - Proposta e Especificações Técnicas do Imóvel), (**Envelope nº 2** - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, FISCAL E TRIBUTÁRIA DA PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA) e (**Envelope nº 3** - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DO IMÓVEL), conforme itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 do Anexo I - Termo de Referência.

5. **REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

6. **DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas não poderão ter emendas, rasuras ou entrelinhas e observarão ao modelo descrito no Anexo II do Projeto Básico;

6.2. As propostas deverão estar datadas e conter nome ou razão social, CPF ou CNPJ, banco, conta corrente e agência (código e endereço), dados do proponente ou de seu representante legal, endereço completo, telefone e e-mail, conter todos os dados do imóvel e deverão estar assinadas e os demais documentos rubricados;

6.3. Todos os valores da proposta deverão ser expressos em moeda nacional corrente;

6.4. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de entrega da referida;

6.5. O conteúdo da proposta deverá conter: Valor total mensal e anual da contratação, valor de locação por m² da área construída e da área útil e total ofertada, valor de despesas condominiais e valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP e dos demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento seja do locatário, conforme modelo de proposta do Anexo II;

6.6. Os envelopes **1, 2 e 3** deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a data de publicação do edital, na sede da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no **SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45, Brasília - DF - CEP: 71.200-219** na Diretoria de Apoio Operacional/DIAP - Sala 101, tendo como destinatário a **Comissão de Locação de Imóvel**;

6.7. As propostas encaminhadas via correio deverão ser postadas em tempo hábil e suficiente para a sua chegada no endereço descrito no item 6.6, ou seja, a entrega pelos Correios ou terceiros deverá ocorrer impreterivelmente até a data final determinada para a entrega dos envelopes, sendo de inteira responsabilidade do proponente;

6.8. Envelopes postados após a data limite acima especificada serão devolvidos lacrados aos interessados;

6.9. Os envelopes **1, 2 e 3** serão abertos pelos membros da Comissão de Locação de Imóvel, às 16h00min, no auditório da sede da DPDF - Sala 203, em sessão pública a ocorrer no 1º dia

útil após o vencimento do prazo de recebimento das propostas, oportunidade em que será realizada tão somente a conferência dos documentos recebidos; Será facultado aos proponentes a presença na sessão pública prevista no item 6.10;

6.10. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Locação de Imóvel no prazo estabelecido pelo item 10.7.1, do Projeto Básico;

6.11. Na avaliação das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- **1ª ETAPA - Critério Interesse público:** imóveis que cumprirem os requisitos previstos no Anexo I (Caderno de Especificações), do Anexo I - Projeto Básico (**caráter classificatório e eliminatório**);
- **2ª ETAPA - Critério Vistoria:** propostas apresentadas como satisfatórias ao interesse público que atendam ao item 10.9 (Vistorias), do Anexo I - Projeto Básico (**caráter classificatório e eliminatório**);
- **3ª ETAPA - Critério Menor preço:** propostas que considerem a soma dos seguintes itens: aluguel, condomínio e IPTU dentre as propostas apresentadas como satisfatórias ao interesse público (**classificatório**);

6.12. Na 1ª ETAPA (critério interesse público) as propostas serão classificadas com base nos seguintes itens qualitativos: dimensão da área a ser locada, localização e estrutura interna do imóvel e atendimento das normas técnicas de segurança. Serão **desclassificadas** as propostas que **não atenderem** aos requisitos elencados nos seguintes itens do Anexo I (Caderno de Especificações), do Projeto Básico: **1º CRITÉRIO: Dimensão da Área Útil; 2º CRITÉRIO: Localização do Imóvel; 3º CRITÉRIO: Estrutura Interna; 4º CRITÉRIO: atendimento às normas técnicas de segurança e 5º CRITÉRIO: Regularidade Documental;**

6.13. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas dadas como satisfatórias ao interesse público, em uma mesma área de abrangência, com o mesmo valor, a DPDF reserva-se o direito de optar pelo imóvel com a maior área construída ou maior proximidade do Fórum de Planaltina, cabendo à autoridade administrativa fundamentar sua escolha, motivadamente e de acordo com a legislação aplicável e com os critérios de conveniência e oportunidade;

6.14. Na 2ª ETAPA serão realizadas a 1ª e 2ª vistorias descrita no item 10.9.1, do Projeto Básico, a fim de ratificar o atendimento da proposta aos requisitos analisados na 1ª ETAPA e avaliar o atendimento das condições previstas no **item 6. Normas Técnicas de Segurança** do Anexo I (Caderno de Especificações), do Projeto Básico. Serão **desclassificadas** as propostas que **não atenderem** aos requisitos citados;

6.15. Na 3ª ETAPA, será realizada a classificação das propostas conforme o menor valor apresentado pelos proponentes. Caso os valores propostos sejam superiores ao preço de mercado apurado na Avaliação do Custo de Mercado, será feita pela DPDF, obrigatoriamente, a contraproposta;

- Os valores propostos serão aferidos no mercado, por meio de pesquisa mercadológica, avaliação da Câmara de Valores Imobiliários do DF e/ou Caixa Econômica Federal e/ou Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal;

6.16. A escolha da proposta vencedora caberá à Defensora Pública-Geral e será subsidiada pelas informações coletadas pela Comissão de Locação de Imóveis;

6.17. Para fins de classificação das propostas a comissão de locação poderá adotar a valoração numérica, atribuindo 1 (um) ponto para cada item analisado;

6.18. O resultado da avaliação e classificação das propostas serão apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo previsto no item 10.7.1, do Projeto Básico;

6.19. O resultado da avaliação das propostas será dirigido aos proponentes via e-mail e/ou por *off* cio.

7. DO IMÓVEL

7.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

a) Visa a contratação de aluguel de imóvel para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina;

b) O imóvel deverá ser localizado, preferencialmente na zona central, nas proximidades do Fórum de Fórum de Planaltina-DF;

c) A localização do imóvel será considerada apenas como critério de classificação da proposta;

d) A área de localização do imóvel deverá atender os seguintes critérios de interesse público: acesso ao transporte público, disponibilidade de estacionamentos público, acessibilidade a portadores de necessidades especiais e cobertura de sinal pelas principais redes de telefonia (OI, Vivo e TIM, Claro);

e) Área total edificada mínima aproximada de 400 m² (não sendo contabilizada área de garagem) com área útil mínima aproximada de 350 m² a 400 m²;

f) Somente poderá participar do processo seletivo, imóvel construído com área livre e desembaraçada;

g) Excepcionalmente, poderão ser habilitadas propostas de IMÓVEL EM FASE DE ACABAMENTO: desde que na data da 1ª vistoria, esteja o bem completamente construído e com todos os serviços de acabamento concluídos, com área livre e desembaraçada, devendo o proponente firmar **termo de declaração** nesse sentido e anexar os documentos relativos à habilitação;

h) A estrutura interna deverá apresentar Sistemas naturais de iluminação e ar, com ambientes em vão livres e flexíveis, mediante instalação e realocação de divisórias e apropriados para instalação de móveis removíveis, em conformidade, com as atividades de atendimento ao público;

i) O imóvel deverá apresentar espaço para racks, com área mínima de 7 m² (sete metros quadrados) por andar, contendo as seguintes características mínimas: piso elevado ou eletrocalhas;

j) O imóvel deverá apresentar energia estabilizada de 110v para alimentação dos equipamentos de rede e servidores com medição do consumo de energia e água integrados ao sistema de supervisão predial, com possibilidade de cálculo independente do consumo da área locada, no padrão das respectivas concessionárias (CEB e CAESB);

k) O imóvel deverá possuir sistema de ar-condicionado calculado de acordo com a ABNT NBR 15848:2010, ABNT/NB 643 de, no mínimo, 18.000 BTU's cada equipamento, com fornecimento às expensas do locador de aparelhos de ar condicionado;

l) O imóvel deverá possuir Rede elétrica estabilizada e garantida por No-Breaks seguindo as normas da ABNT e de segurança vigentes;

m) O imóvel deverá possuir instalações elétricas, necessidade de redes lógica e hidráulicas (que possuam vazão de água compatível para a instalação de bebedouros de pressão). Todas as torneiras instaladas deverão ser do tipo antivandalismo;

n) O imóvel deverá possuir sistema de exaustão com controle de CO² nos subsolos, quando presentes na edificação (item preferencial);

- o) O imóvel deverá apresentar cabeamento estruturado com certificação CAT6 observadas as normas técnicas correlatas;
- p) O imóvel deverá possuir rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFNet), sendo ela instalada pela própria contratada;
- q) O imóvel deverá possuir elementos de detecção e combate a incêndio;
- r) O imóvel deverá possuir persianas ou elemento de filtragem de insolação;
- s) **Quadro 1.** Relação de especificações mínimas da área privativa do Núcleo.

ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
MÍNIMO 01 (um) elevador.	Caso o imóvel seja construído em mais de um pavimento. Nesse caso o (s) Elevador(es) devem observar as normas ABNT e de segurança vigentes;
MÍNIMO 04 (quatro) banheiros (acessíveis a portadores de necessidades especiais ou um separado para esse fim).	Sendo 2(dois) banheiros com acessibilidade ao Público e 2(dois) de uso privativo.
MÍNIMO 01 (um) cômodo destinado à realização de refeições, contendo no mínimo (1) uma pia de uso em cozinhas.	Com espaço suficiente para abrigar micro-ondas e geladeira para uso interno de servidores.
Mínimo 15 (quinze) vagas de veículo cobertas e privativas	Caso o imóvel esteja localizado em condomínio.

- t) Demais Especificações constantes do Caderno de Especificações do Anexo I - Projeto Básico.
- u) O imóvel deverá possuir as instalações físicas, minimamente, com os ambientes descritos no Anexo I - Projeto Básico.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As Sanções constam no item 11. do Anexo I - Projeto Básico, conforme Decreto nº 26851, de 30/05/2006 e alterações posteriores;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As Obrigações da Contratante constam no item 8 do Anexo I - Projeto Básico;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. As Obrigações da Contratante constam no item 7 do Anexo I - Projeto Básico;

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Critérios e forma de pagamento constam no item 9 do Anexo I - Projeto Básico;

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Modelo de execução do objeto consta no item 6 do Anexo I - Projeto Básico;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá por elementos orçamentários, conforme consta no item 12 do Anexo I - Projeto Básico;

14. DA VISTORIA TÉCNICA E APTIDÃO DO IMÓVEL

14.1. Durante o processo seletivo, serão realizadas 3 (três) vistorias no respectivo imóvel, nos termos do Decreto 33.788/2012, conforme item 10.9 do Anexo I - Projeto Básico;

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

15.1. A Vigência Contratual e Reajustes constam dos itens 5.2 e 5.4 do Anexo I - Projeto Básico;

16. DO EXECUTOR DO CONTRATO

16.1. A Defensoria Pública do DF publicará na Imprensa Oficial (DODF) Ordem de Serviço/Portaria que nomeará a comissão executora, conforme item 14 do Anexo I - Projeto Básico;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O aviso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e este Edital de chamamento e seus anexos estarão disponíveis no site da Defensoria Pública do DF <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/chamamento/>;

17.2. O resultado desta procura de imóveis será publicado no DODF e, posteriormente, será convocado o seu proprietário/procurador para a formalização do contrato, na forma da Lei.

17.3. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Comissão de Locação de Imóvel, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, térreo, e/ou através dos Telefones: **61 2196-4316/2196-4562, Comissão de Locação do Imóvel** ou via e-mail: diapsuag@defensoria.df.gov.br;

17.4. Em caso de divergência entre o presente Edital e o Projeto Básico, prevalecerá as normas constantes do Projeto Básico;

17.5. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;

17.6. O foro para solucionar possíveis litígios que decorrem deste procedimento licitatório será o de Brasília, Distrito Federal.

17.7. Fazem parte desta minuta de Edital de Chamamento os seguintes Anexos:

- a) Projeto Básico e Caderno de Especificações - ANEXO I;
- b) Modelo de Proposta - ANEXO II;
- c) Modelo de Recebimento Provisório e Definitivo - ANEXO III;
- d) Modelo Relatório Circunstanciado de Execução e Pagamento - ANEXO IV;
- e) Modelo de Termo de Acordo - ANEXO V;
- f) Modelo de Declaração de Pleno Atendimento - ANEXO VI;
- g) Modelo de Declaração de Acessibilidade - ANEXO VII;
- h) Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica - ANEXO VIII;
- i) Modelo Minuta de Contrato - ANEXO IX

Cynthia Maria S. D. de Oliveira

Diretora de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 11/07/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25142510)
verificador= **25142510** código CRC= **A45B26EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001901/2019-23

Doc. SEI/GDF 25142510



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de aluguel de imóvel com área total edificada mínima aproximada de 400 m² (não sendo contabilizada área de garagem) com área útil mínima aproximada de 350 m² a 400 m² para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina-DF, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

1.2. Compõe o presente Projeto Básico os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I – Caderno de Especificações

1.2.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

1.2.3. Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo

1.2.4. Anexo IV– Modelo de Relatório de Execução Contratual, nos termos da OS SUAG/DPDF n.º 104 de 30/07/2018, publicada no DODF 144 de 31/07/2018, p.15.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será regida pelas seguintes normas, dentre outras:

a) Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) Lei Federal n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e procedimentos a elas pertinentes;

c) Decreto Distrital n.º 33.788, de 13 de julho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

d) Decreto Distrital n.º 38.934, de 15 de março de 2018 – Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da SGMPPG;

e) Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

f) Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores;

g) Parecer n.º 949/2012 PROCAD/PGDF.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO

3.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal tem como missão prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana e da plena cidadania.

3.2. Nesse contexto, o exercício da atividade finalística, exige controle da qualidade do atendimento ao público, o que impõe a necessidade de espaço amplo e apto a atender a crescente demanda de atendimentos.

3.3. Atualmente o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina ocupa área total aproximada de 358,23 m² no endereço SCC, Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor Teixeira, Planaltina- DF, suprimindo suas necessidades com essa metragem, justificando desta forma a metragem solicitada entre 350m² a 400 m² de área útil para a nova locação, considerando o seguinte quantitativo de pessoal:

QUANTITATIVO DE PESSOAL	
DEFENSORES	10
SERVIDORES	12
ESTAGIÁRIOS	13
CONTRATADO (SERV. GERAIS)	2
TOTAL	37

3.4. A locação atual é objeto do Contrato nº 005/2015 (Processo 401.000.135/2015), rescindido por fundamentos constantes no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 199/2019 (22980402) - DPDF/DPG/ASSEJUR e por força Decisão SEI-GDF n.º 03/2019 - DPDF/DPG, que determinou o início dos procedimentos administrativos de transferência do NAI/Planaltina-DF para novo imóvel.

3.5. Conforme consulta sobre a disponibilidade bem imóvel para abrigar o NAI/Planaltina-DF, realizada nos autos do processo Processo n.º 00401-00006357/2018-25, em resposta ao Ofício SEI-GDF n.º 67/2018 de 06/06/2018 - DPDF/DPG, constatou-se a inexistência de bem imóvel público

para atender à referida demanda - Ofício 192 (11357371).

3.6. Diante da indisponibilidade de bem público, não restou outra alternativa a não ser opção por contratação de nova locação.

3.7. A contratação, ademais, visa o desenvolvimento institucional da DPDF, bem como consolidar a política de independência administrativa, a partir de ocupação de imóvel próprio, que possibilite autonomia de funcionamento e da prestação de serviços.

3.8. Diante disso, resta imperiosa a contratação de locação de imóvel destinado às finalidades precípuas da DPDF, a partir de ampla publicidade que esclareça as necessidades de instalação e localização do imóvel a ser locado e comprove a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A contratação de aluguel de imóvel deverá atender integralmente às diretrizes estabelecidas no item "5. Requisitos da contratação".

4.2. São objetivos da presente contratação:

- a) garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) aumento do efetivo de atendimento ao público a partir da ampliação do espaço físico;
- d) fortalecer a independência administrativa e consolidar a funções institucionais da DPDF.

4.3. Considerando as peculiaridades do objeto e as normas de licitações e contratos da Administração Pública, caberá ao(s) ordenador(es) de despesa da DPDF avaliar(em) a necessidade da contratação direta, conforme Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4.4. Contudo, registra-se que a dispensa de licitação exige justificativa que demonstre a singularidade do imóvel e a adequação do valor à média do mercado.

4.5. Serão partícipes da presente contratação:

- a) Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do serviço contratado, nos termos do art. 40, inciso V, §2º, e inciso I, ambos da IN 05/2017/SGMPG.
- b) Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o serviço contratado, conforme art. 40, inciso II, da IN 05/2017/SGMPG.
- c) Fiscal Administrativo: fiscaliza o contrato quanto aos aspectos administrativos, nos termos do art. 40, inciso III, IN 05/2017/SGMPG.
- d) Fiscal Setorial: acompanha da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, nos termos do art. 40, inciso IV, IN 05/2017/SGMPG.
- e) Fiscal Setorial Substituto: atua como fiscal setorial nas ausências, impedimentos eventuais e férias regulamentares do titular.
- f) Preposto: representa a contratada, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto ao contratante para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA DO SERVIÇO

5.1.1. A presente contratação trata de serviços continuados, conceituados pelo art. 15, caput, da IN 05/2017, nos seguintes termos:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.2. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

5.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por prazo conforme Lei Federal 8.245/91, bem como a Orientação Normativa AGU nº 6, de abril de 2009 e Parecer PGDF 871/2018.

5.2.2. O início e término do contrato ocorrerá sempre na mesma data, conforme determina o Código Civil de 2002 em seu artigo 132, §3º.

5.2.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5.2.4. Será feita pela CONTRATADA a averbação do contrato de locação junto a matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais do locatário, conforme recomendação constante no Normativo n.º 949/2012-PROCAD/PGDF, quando se tratar de imóvel regularizado.

5.2.5. Em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, o contrato continuará em vigor na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, devendo a CONTRATADA, a suas expensas, proceder nova averbação na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente

5.3. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO DE MERCADO

5.3.1. Os valores propostos serão aferidos junto ao mercado por meio de pesquisa mercadológica, avaliação da Câmara de Valores Imobiliários do DF e/ou Caixa Econômica Federal e/ou Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal.

5.4. DO REAJUSTE

5.4.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, ou outro que venha substituí-lo, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado de acordo com os normativos vigentes, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.4.2. O reajuste decorrente de solicitação da contratada, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

5.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação na respectiva cidade em que se situa o imóvel.

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO OBJETO DA LOCAÇÃO:

5.5.1. As características do imóvel constam no caderno de especificações – Anexo I.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

6.1.1. O imóvel deverá observar todas as normas técnicas e de segurança contidas no caderno de especificações – Anexo I.

6.2. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO

6.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que a natureza do objeto contratado é amplamente ofertado por diversas empresas no mercado imobiliário e a permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da seleção.

6.2.2. Não serão permitidas a subcontratação e sublocação do respectivo imóvel a ser locado, haja vista a necessidade de ampliar a competitividade dos preços de mercados e a dificuldade de realizar rígida fiscalização contratual por se tratar de serviços contínuos. Os serviços inerentes à manutenção da estrutura interna do imóvel, custeados exclusivamente pelo CONTRATADO como manutenções prediais poderão ser subcontratados.

6.3. SUSTENTABILIDADE

6.3.1. A presente contratação deverá observar aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares tais como a utilização de equipamentos que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento do Núcleo desta DPDF, durante a vigência do Contrato;

7.2. Arcar com o pagamento do IPTU/TLP incidente sobre o respectivo imóvel (sendo este ressarcido pela CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovante de pagamento);

7.3. Arcar com prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio, taxas relacionadas ao imóvel, seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais, custos de serviços inerentes à manutenção do estrutura interna do imóvel e ao fornecimento de sistema de ar-condicionado com fornecimento dos respectivos aparelhos;

7.4. Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

7.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a CONTRATANTE inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da Administração em igualdade de condições com terceiros, devendo o CONTRATADO dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

7.6. Proceder ao registro do Contrato de Locação na matrícula do Imóvel, com cláusula de

vigência em caso de alienação do imóvel locado, quando se tratar de imóvel regularizado;

7.7. Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido à CONTRATANTE, destacando em fatura específica (em separado), se houver, as despesas com condomínio, com as respectivas demonstrações discriminadas dos valores cobrados;

7.8. Manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, a rede elétrica, hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso e contrato com terceiros de manutenções do sistema de elevadores;

7.9. Implantar, manter e executar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (adotado para o sistema de climatização de condicionadores de ar). Esse Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo 1 do Regulamento Técnico (Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998) e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

7.10. Os equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos devem atender aos parâmetros da NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, devendo o CONTRATADO apresentar laudos anuais com as avaliações pertinentes, a fim de comprovar a permanência das condições iniciais estabelecidas;

7.11. Instalar sistema de ventilação e exaustão forçada, onde se fizer necessário (ex: subsolos, copa), de acordo com layout fornecido pela CONTRATANTE;

7.12. Contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação ou o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial));

7.13. Disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, conforme as características e especificações deste Projeto Básico, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa à CONTRATANTE;

7.14. Autorizar a CONTRATANTE a realizar, por sua própria iniciativa, a expansão e/ou modificação das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos, tendo como base o padrão das instalações existentes na DPDF, sendo que as expansões não serão incorporadas ao imóvel;

7.15. Autorizar, se solicitado, a CONTRATANTE a realizar por sua própria iniciativa, modificações do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO;

7.16. Prestar a locação do imóvel em estrita conformidade com as características e especificações exigidas no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta;

7.17. Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução do contrato, reparando os danos causados;

7.18. Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

7.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

7.20. Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, realizar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente;

7.21. Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE;

7.22. Fornecer imóvel atendido pela rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFNet), sendo ela instalada pela própria CONTRATADA;

7.23. Autorizar a colocação de letreiro ou painel de identificação equivalente na fachada do edifício a ser locado, de modo a que a presença de Núcleo de Atendimento Jurídico da Defensoria Pública seja facilmente identificável pela população local;

7.24. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo CONTRATADO, a

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 8.5. Notificar o CONTRATADO, por meio do FISCAL TÉCNICO, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a sua correção;
- 8.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991;
- 8.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e as modificações realizadas em detrimento de mudanças do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO, de acordo com vistoria de ingresso e vistoria de devolução do imóvel;
- 8.8. Facultar acesso, dos prestadores de serviços vinculados ao CONTRATADO, às instalações do imóvel, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;
- 8.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;
- 8.10. Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese do CONTRATADO não cumpri-lo parcial ou totalmente;
- 8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO;
- 8.12. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 8.13. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 8.14. Cumprir as obrigações de pagamento de aluguel, despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de energia elétrica e água, IPTU/TLP (sendo este último realizado mediante a apresentação de comprovante de quitação realizado pelo CONTRATADO);
- 8.15. Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, notificar o CONTRATADO para providenciar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334 do Código Civil) ou instrumento equivalente;
- 8.16. Encaminhar todas as comunicações formais presencialmente ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CONTRATADO;
- 8.17. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- 8.18. Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A contratada apresentará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês a Nota Fiscal referente aos valores de locação e condomínio para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto da nota fiscal.
- 9.2. No mesmo prazo descrito no item 9.1 para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar ao FISCAL TÉCNICO os seguintes documentos:
 - a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio fiscal;
 - c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br);
 - e) Notas Fiscais/ Faturas e comprovante de recolhimento de IPTU/TLP;
 - f) Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE.
- 9.3. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:
 - a) Atesto Via SEI da nota fiscal pelo Fiscal Técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do documento;
 - b) Relatório de Execução Contratual conforme modelo Anexo IV, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos previstos no item 9.2.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 9.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pelo executor do contrato, caso se constate que a contratada deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A fim de permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação às especificações exigidas pelo CONTRATANTE, os interessados deverão apresentar sua proposta, em envelopes lacrados e rubricados, contendo o seguinte:

10.2. ENVELOPE 1 (PROPOSTA e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO IMÓVEL):

10.2.1 Identificação do proponente, com nome, telefone e e-mail para contato;
10.2.2 Proposta contendo: 10.2.2.1 valor total mensal e anual da contratação; 10.2.2.2 valor de locação por m ² da área construída e da área útil e total ofertada; 10.2.2.3 valor de despesas condominiais; 10.2.2.4 valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP e dos demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento seja do locatário, conforme modelo de proposta do Anexo II;
10.2.3 Caso a proposta seja assinada por intermediário/imobiliária, esta deverá estar acompanhada de cópia simples da carteira profissional do corretor de imóvel e de procuração ou contrato de administração de imóveis assinados pelos proprietários, com firma reconhecida;
10.2.4 Área útil disponível no imóvel;
10.2.5 Especificações do imóvel com apresentação de Memorial contendo todas as especificações técnicas previstas no anexo I do Projeto Básico;
10.2.6 Registro Fotográfico do imóvel (área interna e externa) que permita a visualização de suas características e condições atuais de conservação.

10.3. ENVELOPE 2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, FISCAL E TRIBUTÁRIA DA PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA)

10.3.1 RG e CPF do proprietário;
10.3.2 Comprovante de residência do proprietário;
10.3.3 Procuração ou Contrato de administração de imóveis assinados pelos proprietários, se houver representação;
10.3.4 Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social do proprietário (atos constitutivos da empresa);
10.3.5 Cópia do contrato de prestação de serviços com a imobiliária, se for o caso;
10.3.6 Caso a proposta seja assinada por intermediário, esta deverá estar acompanhada de cópia simples da carteira profissional do corretor de imóvel e de procuração ou contrato de administração de imóveis assinados pelos proprietários;
10.3.7 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
10.3.8 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;
10.3.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
10.3.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br);
10.3.11 Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
10.3.12 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela pessoa jurídica participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358 de 05/09/02;
10.3.13 Comprovante de Consulta de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
10.3.14 Comprovante de consulta de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
10.3.15 Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública;

10.3.16 Declaração de atendimento, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental ao disposto no art. 8º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

10.3.17 Declaração de implantação do Programa de Integridade, nos termos da Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;

10.3.18 Declaração expressa de que se sujeita às condições do edital.

10.4. ENVELOPE 3 (DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DO IMÓVEL)

10.4.1 Cópia do Certificado de Conclusão da Edificação (Carta de Habite-se);

10.4.2 Planta Baixa– em AutoCAD e na versão impressa, cópia simples do projeto de arquitetura aprovado/visado pela Administração Regional de Planaltina;

10.4.3 Cópias das plantas de implantação, de cobertura, de estrutura, de fachadas e de cortes em AutoCAD;

10.4.4 Cópias dos projetos complementares – Elétrica, Hidráulica, Hidrossanitária e Lógica, em versão impressa;

10.4.5 Cópia do projeto de prevenção contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, em versão impressa;

10.4.6 Certidão de Escritura do imóvel ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel, observado o seguinte:

10.4.6.1 A exigência de escritura do imóvel poderá ser excepcionada, quando, de forma previamente justificada for demonstrado que a DPDF não possua local para instalar serviço público destinado à assistência jurídica gratuita, em conformidade com o Decreto nº 33.788, de 13/07/2012.

10.4.6.2 Para efeito do disposto no item 10.4.6.1 será excepcionalmente admitida a apresentação de declaração do titular da posse do imóvel, sob as penas do art. 299 do Código Penal de que a exerce de forma mansa e pacífica há mais de um ano, devendo a regularização da propriedade ou da cessão de direito real de uso sobre o imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do contrato.

10.4.7 Certidão de Ônus do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro do Imóvel da região jurisdicionada no máximo nos 30 (trinta) dias corridos que antecederem à licitação;

10.4.8 Laudo técnico do Engenheiro Civil Responsável registrado no CREA/DF ou de Arquiteto registrado no CAU/DF atestando o bom estado de conservação do imóvel;

10.4.9 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de profissional devidamente habilitado e com situação regular perante o respectivo conselho (CAU/DF ou CREA/DF) referente ao item 10.4.8;

10.4.10 Regimento Interno/Convenção e Regulamento interno do Condomínio, quando for o caso ou instrumento equivalente;

10.4.11 Declaração negativa de débito expedida pela administração do condomínio (caso instituído);

10.4.12 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio do Contratado (a);

10.4.13 Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada;

10.4.14 Declaração de que o imóvel está apto a ser utilizado para a finalidade a qual se destina o objeto deste Projeto Básico, inclusive no que diz respeito a possibilidade de atendimento ao público, sob pena de aplicação das penalidades a serem previstas no instrumento contratual.

10.5. ASPECTOS GERAIS ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO

10.5.1. A documentação relacionada não elimina a necessidade de outros documentos, em função das peculiaridades de cada caso, podendo ser concedido prazo para a apresentação de documentação complementar pelos proponentes.

10.5.2. Todas as cópias dos documentos relacionados devem ser apresentadas em cópia simples juntamente com o original mediante autenticação do agente público ou cópia autenticada em cartório.

10.6. DAS PROPOSTAS

10.6.1. As propostas não poderão ter emendas, rasuras ou entrelinhas e observarão ao modelo descrito no Anexo II deste Projeto Básico.

10.6.2. As propostas deverão estar datadas e conter nome ou razão social, CPF ou CNPJ, banco, conta corrente e agência (código e endereço), dados do proponente ou de seu representante legal, endereço completo, telefone e e-mail, conter todos os dados do imóvel e deverão estar assinadas e os demais documentos rubricados.

10.6.3. Todos os valores da proposta deverão ser expressos em moeda nacional corrente.

10.6.4. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contadas da data de entrega da mesma.

10.6.5. O conteúdo da proposta deverá observar ao disposto no item 10.2.2, devendo conter os valores mensais e anuais da contratação.

10.6.6. Demais normas de recebimento das propostas poderão ser previstas no edital.

10.7. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA ENVELOPES

10.7.1. Os envelopes 1, 2 e 3 deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias

corridos após a data de publicação do edital, na sede da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45, Brasília - DF - CEP: 71.200-219, na Diretoria de Apoio Operacional/DIAP - Sala 101, tendo como destinatário a Comissão de Locação de Imóvel.

10.7.2. As propostas encaminhadas via correio deverão ser postadas em tempo hábil e suficiente a sua chegada no endereço descrito no item 10.7.1, ou seja, a entrega pelos Correios ou terceiros deverá ocorrer impreterivelmente até a data final determinada para a entrega dos envelopes, sendo de inteira responsabilidade do proponente;

10.7.3. Envelopes postados após a data limite acima especificada serão devolvidos lacrados aos interessados.

10.7.4. Os envelopes 1, 2 e 3 serão abertos pelos membros da Comissão de Locação de Imóvel, às 16h00min, no auditório da sede da DPDF - Sala 203, em sessão pública a ocorrer no 1º dia útil após o vencimento do prazo de recebimento das propostas, oportunidade em que será realizada tão somente a conferência dos documentos recebidos exigidos pelo presente projeto básico.

10.7.5. Será facultado aos proponentes a presença na sessão pública prevista no item 10.7.4.

10.7.6. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Locação de Imóvel no prazo estabelecido pelo item 10.8.8.

10.8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.8.1. Na avaliação das propostas serão considerados os seguintes critérios:

a) 1ª ETAPA - Critério Interesse público: imóveis que cumprirem os requisitos previstos no Anexo I (Caderno de Especificações) do presente Projeto Básico (**caráter classificatório e eliminatório**);

b) 2ª ETAPA - Critério Vistoria: propostas apresentadas como satisfatórias ao interesse público que atendam ao item 10.9 (Vistorias) (**caráter classificatório e eliminatório**);

c) 3ª ETAPA - Critério Menor preço: propostas que considerem a soma dos seguintes item (aluguel, condomínio, IPTU) dentre as propostas apresentadas como satisfatórias ao interesse público (**classificatório**).

10.8.2. Na 1ª ETAPA (critério interesse público) as propostas serão classificadas com base nos seguintes itens qualitativos: dimensão da área a ser locada, localização e estrutura interna do imóvel e atendimento das normas técnicas de segurança. Serão **desclassificadas** as propostas que **não atenderem** aos requisitos elencados nos seguintes itens Anexo I (Caderno de Especificações) do presente Projeto Básico **1º CRITÉRIO: Dimensão da Área Útil; 2º CRITÉRIO: Localização do Imóvel; 3º CRITÉRIO: Estrutura Interna; 4º CRITÉRIO: atendimento às normas técnicas de segurança e 5º CRITÉRIO: Regularidade Documental.**

10.8.3. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas dadas como satisfatórias ao interesse público, em uma mesma área de abrangência, com o mesmo valor, a DPDF reserva-se o direito de optar pelo imóvel com a maior área construída.

10.8.4. Na 2ª ETAPA serão realizadas a 1ª e 2ª vistorias descrita no item 10.9.1 do presente Projeto Básico, a fim de ratificar o atendimento da proposta aos requisitos analisados na 1ª ETAPA e avaliar o atendimento das condições previstas no **item 6. Normas Técnicas de Segurança** do Anexo I (Caderno de Especificações) do presente Projeto Básico. Serão **desclassificadas** as propostas que **não atenderem** aos requisitos citados.

10.8.5. Na 3ª ETAPA, será realizada a classificação das propostas conforme o menor valor apresentado pelos proponentes. Caso os valores propostos sejam superiores ao preço de mercado apurado na Avaliação do Custo de Mercado prevista no item 5.3, será feita pela DPDF, obrigatoriamente, a contraproposta.

10.8.6. A escolha da proposta vencedora caberá à Defensora Pública-Geral e será subsidiada pelas informações coletadas pela Comissão de Locação de Imóveis.

10.8.7. Para fins de classificação das propostas a comissão de locação poderá adotar a valoração numérica, atribuindo 1 ponto para cada item analisado.

10.8.8. O resultado da avaliação e classificação das propostas serão apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo previsto no item 10.7.1.

10.8.9. O resultado da avaliação das propostas será dirigido aos proponentes via email e/ou por ofício.

10.9. VISTORIAS

10.9.1. Durante a prospecção do mercado imobiliário em Brasília/DF, serão realizadas 3 (três) vistorias no respectivo imóvel, com as seguintes finalidades:

1º VISTORIA - 2ª ETAPA	
Responsável	Engenheiro civil com registro no CREA-DF ou arquiteto registrado no CAU-DF indicado pela contratante/locatária.
Finalidade	Elaboração de Laudo Avaliativo de critérios de viabilidade da contratação conforme Projeto Básico. Caráter eliminatório/classificatório , nos termos do Edital.

2º VISTORIA - 2ª ETAPA	
Responsável	Auditor de Atividades Urbanas, Especialização Obras, do quadro do GDF <u>ou</u> servidor do próprio órgão, que tenham capacidade técnica para tal, conforme previsto no Decreto nº 33.788/2012.

Finalidade	Elaboração de Laudo Técnico que emita avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. Caráter <u>eliminatório/ classificatório</u> , nos termos do Edital.
-------------------	---

3º VISTORIA - PRÉ CONTRATO	
Responsável	Engenheiro civil com registro no CREA-DF ou arquiteto registrado no CAU-DF indicado pela locatária.
Finalidade	Elaboração de Laudo Técnico atestando a adequação do imóvel conforme o presente Projeto Básico. Caráter <u>classificatório/classificatório</u> , nos termos do Edital.

10.10. CONTRATAÇÃO

10.10.1. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e avaliação do imóvel, será iniciado o processo de contratação de locação com a finalidade de instalar o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, considerado o preço ofertado para a locação esteja compatível com o de mercado.

10.10.2. Somente ocorrerá a assinatura do contrato após realizada a 3ª vistoria descrita no item 10.9.1, oportunidade em que área técnica da DPDF realizará o estudo, a proposição e a aprovação do layout, que apontará as intervenções necessárias ao funcionamento do respectivo NAI. Todas as adequações relacionadas no layout aprovado deverão ser custeados pela CONTRATADA, na forma prevista no item 7.13 e especificada no Anexo I item 3.

10.10.3. A CONTRATADA deverá autorizar a instalação de letreiro ou painel de identificação equivalente na fachada do edifício a ser locado, de modo a que a presença de Núcleo de Atendimento Jurídico da Defensoria Pública seja facilmente identificável pela população local.

10.10.4. Os efeitos financeiros e a vigência do contrato iniciarão após entrega e RECEBIMENTO DEFINITIVO do imóvel, assinatura do termo de recebimento das chaves e apresentação da Carta de Habite-se e demais documentos exigidos no item 10.4.

10.10.5. Para assinatura do Contrato, serão exigidos a documentação válida de regularidade civil, administrativa, fiscal, tributária do proprietário e do imóvel contratado.

10.10.6. Eventuais necessidades de adequações apontados no laudo da 3ª vistoria deverão ser prontamente corrigidos pela pretensa CONTRATADA, a suas próprias expensas, no prazo máximo estabelecido na cláusula 10.10.6.

10.10.7. Fica autorizada a fixação de um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, como carência concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE para os efeitos financeiro do contrato, em razão de eventual necessidade de adequações no imóvel, lapso sobre o qual não incidirá cobrança do valor do aluguel e encargos.

10.10.8. Em caso excepcional, por motivo de força maior e mediante a autorização da Defensoria Pública-Geral o prazo descrito no item 10.10.6 poderá ser prorrogado.

10.10.9. O recebimento PROVISÓRIO do imóvel somente ocorrerá na data da assinatura do contrato.

10.10.10. Caso haja recebimento PROVISÓRIO do imóvel, com ressalvas, todos os pagamentos atinentes ao valor da locação ficarão condicionados ao cumprimento das determinações recomendadas, sendo esta de exclusiva responsabilidade da CONTRATADO.

10.10.11. A autorização da mudança do NAI somente será emitida após a realização do RECEBIMENTO DEFINITIVO do imóvel.

10.10.12. Excepcionalmente, e sob avaliação das condições técnicas que não comprometam a ocupação, a CONTRATANTE poderá autorizar a instalação do Núcleo de Assistência Jurídica no imóvel, logo após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, mediante assinatura de TERMO de COMPROMISSO assinado entre as partes, em que a CONTRATADA se compromete a finalizar adaptações faltantes ou pendentes de conclusão constantes do Termo dentro do prazo estabelecido.

10.10.13. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, SOMENTE serão pagas pela CONTRATANTE as despesas decorrentes de consumo de água e esgoto, energia elétrica e taxas condominiais, desde a data da ocupação do imóvel, ressalvando-se que o valor correspondente ao aluguel SOMENTE será iniciado após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, sem quaisquer acréscimos de encargos, correção monetária, juros de mora ou multas.

10.10.14. Enquanto não houver sido concluídas todas as obras e serviços no imóvel, necessários à adaptação dos espaços às condições de funcionamento do Núcleo de Assistência Jurídica, ficará pendente a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis pela inexecução total ou parcial.

10.11. DOS RECEBIMENTOS:

10.11.1. PROVISÓRIO: será realizado na data da assinatura do contrato pelo fiscal técnico e será objeto de avaliação quanto aos critérios de aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE (locatária).

10.11.2. DEFINITIVO: será realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, pelo gestor administrativo, a contar do recebimento provisório, que emitirá termo aferindo o cumprimento integral dos requisitos previstos no Projeto Básico.

11. PENALIDADES

11.1. Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas,

garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

11.2. Caso durante o curso da locação firmada com a DPDF haja alienação irregular do imóvel para terceiros, incidirá multa de até 20% (vinte por cento), nos termos do art. 4, inciso V, do Decreto nº 26.851/2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a referida contratação correrá à conta dos seguintes elementos orçamentários: Projeto/Atividade: 03.122.6002.8517.9632 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, UO: 48101, Subfunção: 122, Programa 6002, Atividade: 8517.9632, Natureza: 33.90.39.10 (locação) e 33.90.39.02.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A execução indireta será realizada em regime de empreitada por preço global, nos termos do art.10, inciso II, alínea "a", da Lei 8666/1993 e suas alterações.

14. DO EXECUTOR

14.1. A DPDF mandará publicar na Imprensa Oficial (DODF) Ordem de Serviço/Portaria que nomeará a comissão executora composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial e Fiscal Setorial Substituto.

15. REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A seleção e locação de imóvel para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal em Planaltina deverão obedecer rigorosamente as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

17.2. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

17.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
<hr/> Pollyana Barros Sakayo Matrícula: 240.728-0	<hr/> Mônica Vaz Nakahara Matrícula: 242.058-9	<hr/> Mônica Aparecida dos Reis Gomes Matrícula: 174.472-0

ANEXO I

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DIMENSÃO DA ÁREA ÚTIL NECESSÁRIA:

1.1. Área total edificada mínima aproximada de 400 m² (não sendo contabilizada área de garagem) com área útil mínima aproximada de 350 m² a 400 m².

1.2. Somente poderá participar do chamamento público o imóvel construído, com área livre e desembaraçada.

1.3. Excepcionalmente, poderão ser classificadas propostas de IMÓVEL EM FASE DE ACABAMENTO, desde que na data da 1ª vistoria esteja o bem completamente construído e com todos os serviços de acabamento concluídos, com área livre e desembaraçada, devendo o proponente firmar declaração nesse sentido e anexar aos documentos relativos à habilitação.

2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

2.1. **Preferencialmente**, na zona central, nas proximidades do Fórum de Planaltina-DF

2.2 A localização será considerada apenas como critério de classificação da proposta.

2.3 A área de localização do imóvel deverá atender aos seguintes critérios de interesse público: acesso ao transporte público, disponibilidade de estacionamentos público, acessibilidade a portadores de necessidades especiais e cobertura de sinal pelas principais redes de telefonia (OI, Vivo e TIM, Claro).

3. ESTRUTURA INTERNA A ADAPTAR OU CRIAR:

3.1. Sistemas naturais de iluminação e ar, com ambientes em vão livres e flexíveis, mediante instalação e realocação de divisórias e apropriados para instalação de móveis removíveis, de acordo as atividade de atendimento ao público;

3.2. Espaço para racks, com área mínima de 7 m² (sete metro quadrados) por andar, contendo as seguintes características mínimas: piso elevado ou eletrocalhas;

3.3. Energia estabilizada de 110v para alimentação dos equipamentos de rede e servidores com medição do consumo de energia e água integrados ao sistema de supervisão predial, com possibilidade de cálculo independente do consumo da área locada, no padrão das respectivas concessionárias (CEB e CAESB);

3.4. Sistema de ar-condicionado calculado de acordo com a ABNT NBR 15848:2010, ABNT/NB 643 de, no mínimo 18.000 BTU's cada equipamento, com fornecimento às expensas do locador de aparelhos de ar condicionados;

3.5. Rede elétrica estabilizada e garantida por No-Breaks seguindo as normas ABNT e de segurança vigentes;

3.6. Instalações elétricas, necessidade de redes lógica e hidráulicas (que possua vazão de água compatível para instalação de bebedouros de pressão). Todas as torneiras instaladas deverão ser do tipo antivandalismo;

3.7. Sistema de exaustão com controle de CO² nos subsolos, quando presentes na edificação (item preferencial);

3.8. Cabeamento estruturado com certificação CAT6 observadas as normas técnicas correlatas;

3.9 Rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFNet), instalada pela própria contratada;

3.10. Elementos de detecção e combate a incêndio;

3.11. Persianas ou elemento de filtragem de insolação;

3.12. **Especificações** da área privativa:

ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
3.12.1 MÍNIMO 01 (um) elevador:	Caso o imóvel seja construído em mais de um pavimento. Nesse caso o (s) Elevador(es) devem observar as normas ABNT e de segurança vigentes;
3.12.2 MÍNIMO 04 (quatro) banheiros (acessíveis a portadores de necessidades especiais ou um separado para este fim)	Sendo 2(dois) banheiros com acessibilidade ao Público e 2(dois) de uso privativo.
3.12.3 MÍNIMO 01 (um) cômodo destinado à realização de refeições, contendo no mínimo (1) uma pia de uso em cozinhas	Com espaço suficiente para abrigar micro-ondas e geladeira para uso interno de servidores
3.12.4 MÍNIMO 15 (quinze) vagas de veículo cobertas e privativas	Caso o imóvel esteja localizado em condomínio dotado de estacionamento próprio.

3.13. A contratada deverá se comprometer a executar de forma periódica, inclusive com apresentação de cronograma, a manutenção preventiva e corretiva do imóvel visando a não interrupção dos serviços por conta de sinistros derivados da falta de manutenção predial ou falhas na execução ou instalação prévias à ocupação do imóvel;

3.14. Compõe a manutenção preventiva e corretiva que trata o item 3.13:

3.14.1	Serviços nas instalações elétricas, de rede, nos quadros elétricos, nas instalações hidrossanitárias, bombas, bóias, sistemas contra-incêndio;
3.14.2	Impermeabilizações, cobertura;
3.14.3	Portões automáticos;
3.14.4	Elevadores e outros que podem ser levantados durante a vistoria.

4. ATIVIDADES PRODUZIDAS E QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1. A escolha do imóvel locado deverá ser apropriado para atender às seguintes demandas:

a) ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO LOCAL : elaboração de peças processuais (iniciais e outras referentes ao andamento), assessoria jurídica e atendimento ao público.

b) QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA IMEDIATA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

QUANTITATIVO DE PESSOAL

DEFENSORES	10
SERVIDORES	12
ESTAGIÁRIOS	13
CONTRATADO (SERV. GERAIS e VIGILÂNCIA)	2
TOTAL	37

c) EFETIVO NECESSÁRIO DE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA: mínimo de (01) vigilante POR PERÍODO e (1) auxiliar de serviços gerais.

5. REGULARIDADE DOCUMENTAL

5.1 PROPRIETÁRIO: prevista no item 10.3. do Projeto Básico ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS DE REGULARIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, FISCAL E TRIBUTÁRIA DA PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA)

5.2 IMÓVEL: prevista no 10.4 do Projeto básico ENVELOPE 3 (DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DO IMÓVEL)

6. NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA

6.1 O imóvel locado devesa deverá ser entregue com o cumprimento das seguintes normas e serviços:

a) SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO: aplicado no prazo de 30 (trinta) dias do prazo de início de locação ou deverá ser aplicada dedetização/desratização dentro de prazo a ser estabelecido entre as partes, às expensas contratado (locador);

b) ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS: Norma Técnica NBR 9050:2015;

c) Norma Técnica NBR 9050:2015 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) Normas de Edificações do Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018 e Decreto Distrital nº 39.272, de 02 de agosto de 2018);

e) NORMAS TÉCNICAS DO CABEAMENTO ESTRUTURADO COM CERTIFICAÇÃO CAT6: ANSI/TIA nº 568-C; ANSI/TIA nº 569-C; ANSI/TIA nº 942-A; ABNT NBR 14705:2010; ABNT NBR 14703:2012; ABNT NBR 14565:2013; ABNT NBR 16264:2014; ISO/IEC nº 11.801;4.1.1.16.9. ISO/IEC nº 24.764;

f) NORMA TÉCNICA DE CÁLCULO DE CARGA TÉRMICA PARA CLIMATIZAÇÃO: ABNT NBR 15848:2010 Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior. (QAI), ABNT/NB 643, Esta Norma fixa as condições exigíveis recomendadas para a elaboração de projetos de instalações de ar-condicionado, para salas de computadores. ABNT NBR 16655-1:2018, Esta Parte da ABNT NBR 16655 descreve os requisitos mínimos do projeto, fabricação e instalação dos suportes de fixação das unidades externas em qualquer aplicação de unidades compactas e divididas com capacidade de até 18 kW (60 000 BTU/h), e descreve os procedimentos para assegurar que a instalação, o desempenho, a operação e a confiabilidade satisfaçam o usuário final;

g) NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: NR-08 Edificações; NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-23 Proteção contra Incêndios; NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do GDF, os requisitos mínimos e necessários, para atender as necessidades deste Órgão, em relação a Segurança do Trabalho CAPÍTULO XXI -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais CAPÍTULO XXIV Ergonomia, assim discriminadas:

NR-08 Edificações

ITENS	RECOMENDAÇÕES
Pé direito	Os locais de trabalho deverão ter vão livre no pé-direito, já considerados piso e forros acabados de no mínimo de 2,50 metros para áreas de trabalho e uso comum e de 2,25 metros para banheiros.
Saliências	Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências ou depressões que dificultem a circulação de pessoas ou materiais.
Aberturas	As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.
Locais de circulação	Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes.
Guarda corpo	Deve seguir os seguintes requisitos: ter altura de 0,90m (noventa centímetros) no mínimo, a contar do nível do pavimento; quando for vazados, os vãos do guarda-corpo devem ter, pelo menos uma das dimensões igual ou inferior a 0,12 m (doze centímetros); ser de material rígido e capaz de resistir ao esforço horizontal de 80 kg/m ² (oitenta quilogramas força por metro quadrado).
Partes externas	Devem obrigatoriamente observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.
Piso e paredes	Devem ser, sempre que necessários, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

Coberturas	Andares acima do solo tais como mezaninos, terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não forem vedados por paredes externas, devem dispor de rodapé e guarda-corpo de proteção contra quedas.
Insolação	As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.
Conforto Térmico	<p>Todos os ambientes deverão possuir ventilação e iluminação natural com as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fachadas voltadas para os sentidos oeste e norte com proteção para controle da incidência excessiva; 2. Ambientes internos que ofereçam umidade relativa do ar e temperatura que gerem conforto térmico salubre aos servidores e demais usuários, preferencialmente através de meios naturais; 3. Nos ambientes em que for implantada a climatização artificial via ar-condicionado deverão atender plenamente às normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA no que diz respeito à localização no ambiente, plano de manutenção e garantias de qualidade do ar.

NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

ITENS	RECOMENDAÇÕES
Documentação	Ter acesso a todos os prontuários e documentações que respalde a existência de Projeto Elétrico de Edificação e que os mesmos estejam atualizados e de acordos com normas e diretrizes pré-estabelecidas. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital estão obrigados a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus ambientes com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

NR-23 Proteção contra Incêndios

ITENS	RECOMENDAÇÕES
Proteção contra incêndio	Saídas suficientes.
Saídas	Os locais de trabalho devem possuir saídas, em número suficiente. A largura mínima das aberturas de saída deverá ser de 1,20m e não poderá ser para o interior do local de trabalho.
Acesso	Onde não é possível o acesso imediato às saídas, deve haver, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Distância das saídas	Dispostas de tal forma que, entre elas e qualquer local de trabalho não se tenha de percorrer distância maior que 15,00m (quinze metros) nas de risco grande e 30,00m (trinta metros) nas de risco médio ou pequeno.
Situação	As saídas e as vias de circulação não devem comportar escadas nem degraus. OBS: Escadas em espiral, de mãos ou externas de madeira, não serão consideradas partes de uma saída.
Rampas	Os pisos, de níveis diferentes devem possuir rampas que os contornem suavemente.
Abertura das portas	Todas as portas de batente, tanto as de saída como as de comunicações internas, abertas no sentido da saída e situadas de tal modo que, ao se abrirem, não impeçam as vias de passagem.
Material de construção	Todas as escadas, plataformas e patamares devem ser feitos com materiais incombustíveis e resistentes ao fogo.
Portas das escadas	As portas que conduzem às escadas estão dispostas de maneira a não diminuam a largura efetiva dessas escadas.
Obstáculos nas saídas	Não devem possuir qualquer obstáculo, mesmo ocasional, que entrave o seu acesso ou a sua vista.
Pontos de acionamento	Cada pavimento do estabelecimento deve prover de um número suficiente de pontos de acionamento, em lugar visível e no interior de caixas lacradas com tampa de vidro ou plástico, facilmente quebrável.
Documentação	Em relação à proteção contra incêndios, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital deverão possuir: sistema de proteção contra incêndio; alvará de licença para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Dimensões mínimas dos sanitários	Áreas destinadas aos sanitários deverão atender às dimensões de metragem de 1,00m ² (um metro quadrado), para cada sanitário, por 20 (vinte) operários em atividade.
Uso dos sanitários	As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo.
Paredes dos sanitários	As paredes dos sanitários deverão ser construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto e revestidas com material impermeável e lavável.
Piso dos sanitários	Os pisos deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinado para os ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos, sem ressalto e saliências.
Vasos sanitários	Os vasos sanitários deverão ser sifonados e possuir caixa de descarga automática externa de ferro fundido, material plástico ou fibrocimento.
Instalação de mictório	O mictório deverá ser de porcelana vitrificada ou de outro material equivalente, liso e impermeável, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza, podendo apresentar a conformação do tipo calha ou cuba.

Janelas em Instalações Sanitárias	As janelas das instalações sanitárias deverão ter caixilhos fixos, inclinados de 45° (quarenta e cinco graus), com vidros inclinados de 45° (quarenta e cinco graus), incolores e translúcidos, totalizando área correspondente a 1/8 (um oitavo) da área do piso.
Instalação de lavatórios	Os lavatórios poderão ser formados por calhas revestidas com materiais impermeáveis e laváveis, possuindo torneiras de metal, tipo antivandalismo, espaçadas de 0,60m (sessenta centímetros), devendo haver disposição de 1 (uma) torneira para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores.
Instalação hidráulica	A rede hidráulica será abastecida por caixa d'água elevada, e contar com reserva para combate a incêndio de acordo com posturas locais.
Água potável	Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.
Disponibilização de água	Suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho;
Quantidade	Será exigido, no conjunto de instalações sanitárias, 1 (um) lavatório para cada 10 (dez) servidores nas atividades ou operações
lavatórios	insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou que provoquem sujidade.

Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do GDF - CAPÍTULO XXI -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Os poços de elevadores e monta-cargas deverão ser cercados, solidamente, em toda a sua altura, exceto as portas ou cancelas necessárias nos pavimentos. Quando a cabina do elevador não estiver no nível do pavimento, a abertura deverá estar protegida por corrimão ou outros dispositivos convenientes.

As vias principais de circulação, no interior dos locais de trabalho, e as que conduzem às saídas devem ter, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e devidamente demarcadas e mantidas permanentemente desobstruídas.

As áreas externas e internas de circulação de máquinas e veículos devem estar amplamente sinalizadas conforme prevê o Capítulo deste Manual que trata da sinalização de segurança.

Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do GDF - CAPÍTULO XXIV Ergonomia

Condições ambientais de trabalho

Nos locais de trabalho em que são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto: níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados); velocidade do ar não superior a 0,75 m/s; umidade relativa do ar não inferior a 40% (quarenta por cento).

Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa. A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. Os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidos na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25043802** código CRC= **409A83D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001901/2019-23

Doc. SEI/GDF 25043802



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão de Locação de Imóveis,

Nos termos do Edital n.º ___/___ e anexos , apresentamos proposta comercial para contratação de aluguel de imóvel para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal em Planaltina, nos termos que se seguem:

Endereço Imóvel	Metragem	Itens	Valor por M ²	Valor Mensal	Valor Anual
		Locação			
		Condomínio			
		IPTU/TLP			
PREÇO TOTAL					

Validade da proposta: Esta proposta é válida até o dia ___/___/___, que atende o mínimo de 90 (trinta) dias contados de sua apresentação.

Brasília, ___ de _____ de 201__

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25044143** código CRC= **ED1C52D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001901/2019-23

Doc. SEI/GDF 25044143



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO III
MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

a) **MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
N.º Processo:	N.º Contrato:
CONTRATADA	
Pessoa Física:	CNPJ:
<p>Por este instrumento, atesto que o imóvel localizado no _____ objeto do presente contrato de locação foi recebido de forma PROVISÓRIA nesta data e será alvo de avaliação quanto à conformidade dos aspectos exigidos no Projeto Básico e Contrato de Locação, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo deste imóvel ocorrerá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de até 90 (noventa) dias, desde que não ocorram divergências quanto às especificações constantes do Projeto Básico correspondente.</p>	
Brasília, ___ de _____ de 201__	
_____ Fiscal Técnico	

b) **MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
DATA: ___/___/___	
N.º Processo:	N.º Contrato:
CONTRATADA	
Pessoa Física:	CNPJ:
Pessoa Jurídica:	CPF:
<p>Por este instrumento, atesto que o imóvel localizado no _____ objeto do contrato de locação para abrigar o NAJ de Planaltina da DPDF foi recebido de forma DEFINITIVA nesta data e possui(em) e está de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico correspondente.</p>	
Brasília, ___ de _____ de 201__	
_____ Gestor do Contrato	



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25044282** código CRC= **9F0FC784**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001901/2019-23

Doc. SEI/GDF 25044282



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO IV

MODELO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO		
Relatório Circunstanciado n.º ____ de ____/____/____.		
N.º Processo:		N.º da NE
CONTRATADA		
Pessoa Jurídica: () Sim () Não	CNPJ:	
Pessoa Física: () Sim () Não	CPF:	
OBJETO CONTRATADO		
À SUAG com vistas à DIORF		
No exercício das competências expressas no art. 5º, da Portaria nº 29, de 25/02/2004 e OS SUAG/DPDF n.º 104 de 30/07/2018, publicada no DODF 144 de 31/07/2018, p.15, tendo em vista a Ordem de Serviço XXX, de xxxx, de xxx, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/xxxx, que designou o executor/ comissão executora do presente contrato e com base no disposto no art. 41, parágrafo 5º do 32.598, de 15/12/2010 c/c no art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93, apresento o seguinte Relatório Circunstanciado:		
Data Inicial da Contratação: ____/____/____		Vigência Contratual: ____/____/____ a ____/____/____
Instrumento Contratual: Nota de Empenho n.º ____ de ____/____/____		Dispensa Licitação ()
Local de realização da prestação do serviço :		
Justificativa da Contratação:		
Valor Total do Contrato: R\$ 00,00 (valor por extenso)	N.º da Fatura:	Valor da Fatura:
Mês de Referência da Fatura:		
EXECUÇÃO CONTRATO:		
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico?	() SIM () NÃO	
Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	() NÃO () SIM	
Houve necessidade de Glosa? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	() NÃO () SIM	

O serviço foi realizado de acordo com o previsto na Nota de Empenho/ NE? <u>Em caso negativo, relacione</u>	() SIM () NÃO			
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione</u>	() SIM () NÃO			
Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária				
() Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF	Validade: ___/___/___			
() Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela Secretaria de Estado e Fazenda do DF	Validade: ___/___/___			
() Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União	Validade: ___/___/___			
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TST	Validade: ___/___/___			
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione</u>	() SIM () NÃO			
Acompanhamento do Saldo Contratual				
Valor Inicial do Contrato:	R\$			
Valor executado até a presente data:	R\$			
Saldo do Contrato:	R\$			
N.º Nota/Fatura	Período de Referência:	Valor da Fatura/Nota Fiscal	Vencimento	Saldo Remanescente
Nº		R\$	___/___/___	R\$
Nº		R\$	___/___/___	R\$
Nº		R\$	___/___/___	R\$
OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES				
Diante do exposto, segue a Fatura/Nota Fiscal nº , devidamente atestada por esta Comissão de Execução Contratual/Executor(es) e/ou co-Executor(es) do presente ajuste, tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços ou entrega do material contratado ocorreu nos moldes, ou, considerando a falha na prestação do serviço acima descrita, tendo em vista a necessidade de glosa no valor de R\$ (XXXX), para adoção de providência indicadas na Ordem de Serviço 104,30 de Julho, de 2018.				

Local, de , de 201_____.

Assinatura e Matrícula Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25044450** código CRC= **608AD5B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ACORDO (TRIBUTOS E ENCARGOS ACESSÓRIOS)

À Comissão de Locação de Imóvel da Defensoria Pública do Distrito Federal

SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45, 1º Andar, Brasília - DF

CEP: 71.200-219

O(A) ____ (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a) ____, CPF (CNPJ) nº ____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem por meio deste, anuir com o proposto por esta Defensoria, quanto à não incidência do pagamento destacado de quaisquer tributos e aos encargos acessórios incidentes sobre o imóvel, conforme Projeto Básico, sito ____ (endereço do imóvel objeto da locação), de minha propriedade, ficando assim, sob minha responsabilidade a quitação dos referidos tributos e encargos acessórios, sobre este bem.

Local, data e assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25044627)
verificador= **25044627** código CRC= **564B5A79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº _____ /2019 – DPDF

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....sediada em por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília, ____ de

de 20 .

representante



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25044746 código CRC= **89832F0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001901/2019-23

Doc. SEI/GDF 25044746



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e atende ao disposto nos itens e normas constantes do Projeto Básico.

Brasília, ____ de

de 20 .

representante



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25044875** código CRC= **815EE0FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação no Chamamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília, ____ de _____ de 20 .

representante

Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25044978** código CRC= **F58D1815**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001901/2019-23

Doc. SEI/GDF 25044978



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL – DPDF E A EMPRESA**

_____.
PROCESSO Nº 00401-00001901/2019-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada por MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa _____, CNPJ Nº _____, CF/DF nº _____ com Sede _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA neste ato representado por _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ SSP/DF e CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de (fls. ____), da Proposta (fls. _____), da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Contratação de aluguel de imóvel a abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina-DF, nos termos do Projeto Básico (____), do Edital _____ e seus anexos, e proposta de fls. ____.

CLÁUSULA QUARTA – Das Taxas e Impostos

4.1 Caso haja débitos anteriores à data de contratação, referentes aos impostos, taxas, e despesas com água, esgoto e energia elétrica, incidentes sobre o imóvel, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE declara que, todos os débitos vincendos, referentes à Cláusula 4.1 deste

Contrato, serão de sua responsabilidade a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor do aluguel mensal e demais encargos, correspondentes a planilha abaixo, totalizam a cifra mensal de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total do Contrato em R\$____ (_____), sendo R\$ ____ (_____) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício e o saldo remanescente serão alocados nos orçamentos seguintes.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Locação	xxxxx	xxxxx
Rateio das Despesas de Condomínio	xxxxx	xxxxx
IPTU/TLP (12 parcelas)	xxxxx	xxxxx
TOTAL GERAL	xxxxx	xxxxx

5.2. Fica autorizada a fixação de um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, como carência concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em razão de eventual necessidade de adequações no imóvel, lapso sobre o qual não incidirá cobrança do valor do aluguel e encargos.

5.3. O pagamento de despesas de condomínio será realizado mediante a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1.334, Código Civil) ou instrumento equivalente acompanhado da prestação de contas em relação aos valores cobrados, proporcionais a área locada.

5.4. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, ou outro que venha substituí-lo, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado de acordo com os normativos vigentes, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II- Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.10

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ ____ (_____), conforme Nota de Empenho nº 2019NE____, emitida em ____/____/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 A contratada apresentará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês a Nota Fiscal referente aos valores de locação e condomínio para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto da nota fiscal.

7.2 No mesmo prazo descrito no item 7.1 para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar ao FISCAL TÉCNICO os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio fiscal;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Notas Fiscais/ Faturas e comprovante de recolhimento de IPTU/TLP;
- f) Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE.

7.3 O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) Atesto Via SEI da nota fiscal pelo Fiscal Técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do documento;
- b) Relatório de Execução Contratual conforme modelo Anexo IV, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos previstos no item 7.2.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pelo executor do contrato, caso se constate que a contratada deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por prazo conforme Lei Federal 8.245/91, bem como a Orientação Normativa AGU nº 6, de abril de 2009 e Parecer PGDF 871/2018.

CLÁUSULA NONA – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Fornecer à CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.2 Entregar à CONTRATANTE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir seu uso pacífico e as condições físicas para o bom funcionamento dos Núcleos desta DPDF, durante a vigência do Contrato;

10.3 Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio e demais despesas de responsabilidade do CONTRATADO que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.4 Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

10.5 Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou materiais que serão incluídos na cobrança da referida taxa;

10.6 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a CONTRATANTE inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da Administração em igualdade de condições com terceiros, devendo o CONTRATADO dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

10.7 Proceder ao registro do Contrato de Locação na matrícula do Imóvel, com cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel locado;

10.8 Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido à CONTRATANTE, destacando em fatura específica (em separado), se houver, as despesas com condomínio, com as respectivas demonstrações discriminadas dos valores cobrados;

10.9 Manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, a rede elétrica, hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso e contrato com terceiros de manutenções do sistema de elevadores;

10.10 Implantar, manter e executar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (adotado para o sistema de climatização de condicionadores de ar). Esse Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem

desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo 1 do Regulamento Técnico (Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998) e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

10.11 Os equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos devem atender aos parâmetros da NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, devendo o CONTRATADO apresentar laudos anuais com as avaliações pertinentes, a fim de comprovar a permanência das condições iniciais estabelecidas;

10.12 Instalar de sistema de ventilação e exaustão forçada, onde se fizer necessário (ex: subsolos, copa), de acordo com layout fornecido pela CONTRATANTE;

10.13 Contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação ou o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial);

10.14 Disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, conforme as características e especificações deste Projeto Básico, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa à CONTRANTE;

10.15 Autorizar a CONTRATANTE a realizar, por sua própria iniciativa, a expansão e/ou modificação das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos, tendo como base o padrão das instalações existentes na DPDF. As expansões não serão incorporadas ao imóvel;

10.16 Autorizar, se solicitado, a CONTRANTE a realizar por sua própria iniciativa, modificações do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO;

10.17 Prestar a locação do imóvel em estrita conformidade com as características e especificações exigidas no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta;

10.18 Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução deste contrato, reparando os danos causados;

10.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reivindicações;

10.20 Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

10.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

10.22 Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, realizar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente;

10.23 Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às

frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE;

10.24 A edificação deve estar disponível para que possa ser atendida pela rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFnet), sendo ela instalada pela própria CONTRATADA;

10.25 Manter durante toda a execução do contato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante

11.1 Levar ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.2 Realizar a imediata reparação dos danos verificados do imóvel, provocados por seus agentes;

11.3 Cientificar a CONTRATADA da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

11.4 Ressarcir a CONTRATADA o valor correspondente ao IPTU/TLP, mediante a comprovação do efetivo pagamento.

11.5 Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

11.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.7 Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo CONTRATADO, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.9 Notificar o CONTRATADO, por meio do FISCAL TÉCNICO, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a sua correção;

11.10 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991;

11.11 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e, as modificações realizadas em detrimento de mudanças do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO;

11.12 Facultar acesso, dos prestadores de serviços vinculados ao CONTRATADO, às instalações do imóvel, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;

11.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93;

11.14 Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese do CONTRATADO não cumpri-lo parcial ou totalmente;

11.15 Observar para que durante a vigência do Contrato, seja mantida pelo CONTRATADO, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO;

11.17 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

11.18 Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por

sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

11.19 Cumprir as obrigações de pagamento de aluguel, despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de energia elétrica e água, IPTU/TLP (sendo este último realizado mediante a apresentação de comprovante de quitação realizado pelo CONTRATADO);

11.20 Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, notificar o CONTRATADO para providenciar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334 do Código Civil) ou instrumento equivalente;

11.21 Encaminhar todas as comunicações formalmente presencialmente ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CONTRATADO;

11.22 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

11.23 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, no Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006 e, subsidiariamente, às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e o assentimento da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

A CONTRATANTE mandará publicar, na Imprensa Oficial (DODF), Ordem de Serviço que nomeará a comissão executora composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial e Fiscal Setorial Substituto que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Regime de Execução

Fica estabelecido a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Gerais

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 10/07/2019, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25045111)
verificador= **25045111** código CRC= **D5CDF3F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001901/2019-23

Doc. SEI/GDF 25045111